



DEFESA C. AERONÁUTICA
Fl.: 1358
Proc.: 093
W. Rub: 8
GAPCEA

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO ÀS UNIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO
AÉREO

CONTRATO DE DESPESA Nº 005 /GAPCEA-DECEA/ 2018

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 97/GAPCEA/2017

NUP: 67600.010112/2017-37

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, CNPJ nº 00.394.429/0048-74, situado na Avenida General Justo nº 160, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas por Delegação de Competência LUIZ HENRIQUE CARRILHO CHAVES Cel Int., designado para a função conforme Portaria DECEA nº 03-T/DGCEA, de 02 de janeiro de 2018, publicada no Boletim Interno do GAP-RJ nº 009, de 16 de janeiro de 2018, portador(a) da Carteira de Identidade nº 303.177 - COMAER e CPF nº 062.996.408-47, doravante denominada CONTRATANTE, e a PATAGÔNIA Comércio e Serviços LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.240.405/0001-834, sediada na Estrada do Itanhangá, 483, sala 207, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22753-005 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PATRIQUE DE OLIVEIRA MENEZES, portador da Carteira de Identidade nº 020.269.016-0, expedida pela (o) IFP/RJ e CPF nº 073.484.977-05 e ROBERTA ERTHAL MENEZES, portador da Carteira de Identidade nº 12661946-9, expedida pela (o) IFP/RJ, e CPF nº 055.148.327-08 tendo em vista o que consta no Processo nº 093/GAPCEA/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, bem como da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 097 /GAPCEA/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização e seus equipamentos e acessórios, englobando fornecimento de peças/materiais exceto compressores, nos ambientes dos prédios do

CGNA, GEIV, GAPCEA e CISCEA que serão prestados nas quantidades, condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão e seus Anexos.

- 1.2 - Este CONTRATO vincula-se ao Edital de Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 - O objeto da contratação será efetivado com a estrita observância do Termo de Referência nº 003/SMP/2017 e demais instruções emanadas da CONTRATANTE, ressalvada a possibilidade de alterá-lo, consoante às disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no curso da vigência, para melhor adequá-lo às suas necessidades, respeitados os compromissos contratuais de prazo e preço.
- 1.4 - Não é admitida a subcontratação do objeto deste CONTRATO.
- 1.4 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

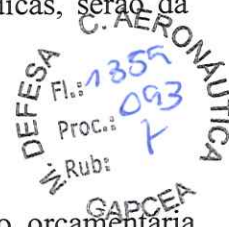
CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

- 2.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 18/06/2018 e encerramento em 18/06/2019, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2 - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.4 - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
 - 2.1.5 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2 - A prorrogação de CONTRATO será promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 3ª - PREÇO

- 3.1 - O valor total da contratação é de R\$ 1.033.790,00 (um milhão, trinta e três mil, setecentos e noventa reais), que serão pagos em 11 parcelas de R\$ 86.149,16 (oitenta e seis mil, cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) e uma parcela de 86.149, 24 (oitenta e seis mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos)
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 3.3 - Os impostos, taxas, tarifas e quaisquer contribuições legais que incidam ou venham a incidir, durante a vigência deste CONTRATO, sobre os fornecimentos produzidos fora do Brasil ou de origem estrangeira ou, ainda, por materiais e serviços adquiridos e realizados no Brasil, seja da CONTRATADA, pessoas físicas ou jurídicas, serão da responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2018 a 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade EXEC: 00001/120646

Programa de Trabalho: 05151205820XV0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho: 2018NE800248 e 2018NE800252

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por intermédio do GAPCEA, sua UG EXEC, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.1.1 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.1.2 - Será admitido, também, o pagamento via boleto bancário com código de barras desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.2- Os atos de gestão contratual inerentes à execução orçamentária e financeira, o registro/execução do contrato no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIASG), bem como o lançamento do contrato, quando necessário, no RCD (Sistema de Registro de Contratos de Despesa) da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica (DIREF), competirão ao Grupamento de Apoio às Unidades do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (GAPCEA), que figurará como Unidade Gestora Executora (UG EXEC) durante toda vigência contratual, em conformidade com o Manual do Comando da Aeronáutica (MCA-172-4).

5.3 - Deverão ser regularmente cumpridos pela CONTRATADA todos os requisitos legais necessários para fins de emissão de empenhos, de liquidação e de pagamento dos compromissos assumidos pelo presente contrato.

- 5.4 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.7 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 5.7.1 - Não produziu os resultados acordados;
- 5.7.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.7.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.8 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 5.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA 6ª – REPACTUAÇÃO

- 6.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos,

apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008.

C. AERONAUTICA
136
093
Rub: GAPCEA

6.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à

CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores atualizados, sob pena de preclusão.

- 6.9 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13 - Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.13.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.13.2 as particularidades do contrato em vigência;
- 6.13.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.13.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.13.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.13.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de

vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

C. AERONAUTICA
1361
1993
Rubr.
GAPCEA

- 6.15 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA 7a - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 - A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, prestará garantia em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do total contratual, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
 - 7.1.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 7.1.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 7.2 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 7.3.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.
 - 7.3.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - 7.3.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
 - 7.3.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.4 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

- 7.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.6 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada.
- 7.7 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.8 - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.9 - Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 7.9.1 - Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.
- 7.10 - Será considerada extinta a garantia:
- 7.10.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 7.10.2 - No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA 8a - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência nº 003/SMP/2017.

CLÁUSULA 9a - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada e da Fiscalização são aquelas previstas no Termo de Referência nº 003/SMP/2017, com a utilização dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que

serão exercidos pelos representantes da CONTRATANTE neste ato, ou por este especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993



CLÁUSULA 10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 10.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 - fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 - cometer fraude fiscal; e
 - 10.1.6 - não mantiver a proposta.
- 10.2 - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, aquele que:
- 10.2.1 - não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social até o momento de apresentação da fatura e
 - 10.2.2 - Deixar de realizar o pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 10.3 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - 10.3.2 - multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 10.3.2.1 - Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á a multa de 0,07 (sete décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
 - 10.3.2.2 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 10.3.3 - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 10.3.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.6 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 10.3.7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.4 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.4.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 10.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 11 - RESCISÃO

- 11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.1 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.1 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA 12 - VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

12.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 14 - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 15 - PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE, através do GAPCEA, sua UG EXEC, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 16 - FORO

16.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Qualquer omissão da CONTRATANTE em exigir o estrito cumprimento das suas

obrigações, nos termos e condições aqui estabelecidos, incluindo os anexos e os documentos deles originados, ou a tolerância de procedimentos ou prática de atos da CONTRATADA não amparados pelas disposições deste CONTRATO e, ainda, o não uso de prerrogativas dele decorrentes, serão considerados como mera liberalidade e não constituem e nem constituirão, sejam quais forem as hipóteses, renúncia ou novação, não interferindo no direito da CONTRATANTE de tomar as medidas corretivas ou as providências cabíveis, a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento, seja com base neste CONTRATO ou na lei.

- 17.2 - Para todos os fins deste CONTRATO, a CONTRATADA reconhece, desde já, que as pessoas incumbidas da execução de suas obrigações, físicas ou jurídicas, não têm representação ou autorização da CONTRATANTE para em seu nome posicionarem-se, falar ou agir, assim como não têm com ela CONTRATANTE, quaisquer vínculos empregatícios.
- 17.3 - A CONTRATADA sujeita-se à cobrança de quaisquer importâncias devidas à CONTRATANTE, pelo rito do executivo fiscal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018.



LUIZ HENRIQUE CARRILHO CHAVES Cel Int
Ordenador de Despesas da CONTRATANTE

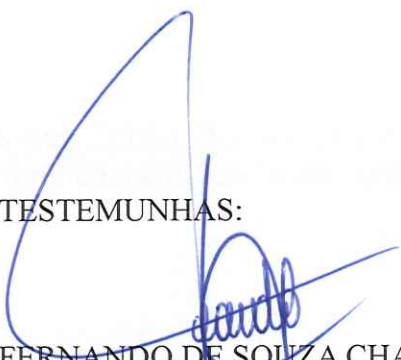


PATRIQUE DE OLIVEIRA MENEZES
Representante Legal da CONTRATADA



ROBERTA ERTHAL MENEZES
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



FERNANDO DE SOUZA CHAVES Cel Int
Agente de Controle Interno



FERNANDO GUILHERME DE ABREU RANGEL
Presidente da Comissão de Fiscalização



André Ricardo Carmona Henriques
Ag. Adm.